Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3366 – DATA 21/10/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decreto Individual
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

"Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4256/2024, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

26.122.0011.2326 - Administração de pessoal e encargos SMT	
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	100.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**100.000,00**

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

26.131.0011.2323 - Educação no Trânsito Mediante Campanhas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**100.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1631/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 62401/2025, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE, exonerar a pedido**, o servidor **HERICLES LIMA SOUZA,** matrícula: 60.006.611-3, Guarda Municipal, admitido em 03/07/2023, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ERRATA - Avisamos que na publicação do dia 11/10/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360-2025-10D - Processo Administrativo Nº 877-2025, ONDE SE LÊ: 09/10/2025. LEIA-SE: 10/10/2025. As demais informações permanecem inalteradas, Feira de Santana, 20/10/2025. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

ERRATA - Avisamos que na publicação do dia 11/10/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360-2025-10D - Processo Administrativo Nº 877-2025 - CONTRATO Nº 383-2025-10C, ONDE SE LÊ: Assinatura do contrato: 09/10/2025. LEIA-SE: assinatura do contrato: 10/10/2025. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 20/10/2025. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1184/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 57651/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MAIZA SANDRA RIBEIRO MACEDO SILVA**, Enfermeiro, matrícula nº 01.070.498-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1185/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, Processo nº 0516237-98.2017.8.05.0080, **RESOLVE** conceder à servidora **ALDEANE DE JESUS PAIM SOUZA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 08.031.810-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Redução de Carga Horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo na renumeração**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1186/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, o servidor **HERMÍNIO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO,** Coordenador de Projetos Especiais Nível III, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-3.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ERRATA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 19/2025

1. **PROCESSO Nº 56629C/2025. FORNECEDOR**: SAN ALIMENTOS LTDA – ADV: ALAN SOUZA (OAB/BA 38.970). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 56629C/2025**, advertindo a SAN ALIMENTOS LTDA. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97. Esteja a empresa ciente de que a presente **ADVERTÊNCIA** visa cumprir papel punitivo educativo, no sentido de coibir práticas abusivas e aumentos injustificados nos preços de produtos e serviços, de modo que constará nos registros desta Superintendência e contará para reincidência nos casos em que for constatada a prática guerreada por esta decisão.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 35/2025

1. PROCESSO Nº 56353C/2025. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/ BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56353/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.806,35 (cinco mil oitocentos e seis reais e trinta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 56384C/2025. FORNECEDOR: COELBA– ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/ BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56384C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 56746C/2025. FORNECEDOR: COLEBA– ADV: ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/ BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56746C/2025**, condenando a COELBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.541,72 (doze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 57224C/2025. FORNECEDOR: COELBA– ADV: ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR, OAB/ BA 28.568. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57224C/2019**, condenando a COLEBA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.066,22 (onze mil, sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de

Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 57255C/2025. FORNECEDOR: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A – ADV: MARCELO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/SP:267.213. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57255C/2019**, condenando a ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 57225C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57225C/2025**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.167,70 (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 56711C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56711C/2025**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.167,70 (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 57263C/2025. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S. A – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP N. 233.243 **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57263C/2025**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S. A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.541,72 (doze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 56874C/2025. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56874C/2025**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.459,45 (sete mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 56119C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56119C/2025**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.354,82 (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 57160C/2025. FORNECEDOR: AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA – ADV: Diogo Dantas de Moraes Furtado, OAB/PE 33.668. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57160C/2025**, condenando a AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.197,20 (oito mil cento e noventa e sete reais e vinte centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 54969C/2024. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54969C/2024**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.167,70 (dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 52200C/2023. FORNECEDOR: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52200C/2023**, condenando a ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 5.123,25 (cinco mil cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 57239C/2025. FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57239C/2025**, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.167,70(dois mil cento e sessenta e sete reais e setenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 54684C/2024. FORNECEDOR: UNASPUB – UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS – ADV: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS ADVOGADO – (OAB/DF n.º 22.748). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54684C/2024**, condenando a UNASPUB – UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.685,48(sete mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ARQUIVAMENTO

1. **PROCESSO Nº 55142C/2024**. **FORNECEDORES: R A C MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.

2. **PROCESSO Nº 39468C/2016**. **FORNECEDORES:FEIRA TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME, SUGGAR ELETRODOMESTICOS E CASA SHOP**– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO PUNITIVO CONTRATUAL
DECRETO N° 13981/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 12342/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da **COMISSÃO DE PROCESSO PUNITIVO CONTRATUAL**, no uso de suas atribuições legais, nos autos do **PROC. ADMINISTRATIVO Nº 12342/2024,** quando foi oferecido à empresa a oportunidade de apresentar o contraditório, vem, perante VSª, **dar ciência à empresa MEL DISTRIBUIDORA LTDA do RELATÓRIO CONCLUSIVO fls.109/118**, sendo ainda, assegurado à empresa ter vista dos autos na sede da Comissão de **PROCESSO PUNITIVO CONTRATUAL**, no prédio da Secretaria Municipal de Administração, Av. Sampaio, nº. 344, Centro, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Feira de Santana (BA), 15 de outubro de 2025.

DAYSE CRISTIANE SEABRA BRANDÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

O Secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Edital de Abertura de inscrições no 003/2025, torna público a prorrogação da divulgação dos resultados preliminares do Processo Seletivo nº 003/2025.

ALTERA O ANEXO I – CRONOGRAMA

AÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	16/08/2025	Seduc
Realização de inscrição	22/08 a 01/09/2025	Seduc
Homologação das inscrições	05/09/2025	Seduc
Período de recurso da homologação	08 a 12/09/2025	Seduc
Análise dos recursos	15 e 16/09/2025	Seduc
Resultado da homologação após recursos	17/09/2025	Seduc
Realização da prova escrita	21/09/2025	Uefs
Resultado preliminar	30/10/2025	Uefs
Período de recurso do resultado preliminar	06/11/2025	Uefs
Análise dos recursos	07/11 a 14/11/2025	Uefs
Resultado dos recursos	17/11/2025	Uefs
Resultado final	24/11/2025	Uefs

Feira de Santana, 20 de outubro de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Republicado por incorreção

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei n° 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis,** a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CAPITAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS À MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL C/ REDE	UND.	03			
IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MULTIFUNCIONAL	UND.	02			
MESA DE ESCRITORIO EM L COM GAVETEIRO	UND.	01			
ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	UND.	07			
ARQUIVO DE MADEIRA GAVETEIRO ARQUIVO 4 GAVETAS	UND.	02			
KIT SONORIZAÇÃO AMPLIFICADOR 1600, G5	UND.	01			
BANCO DE JARDIM 3MADEIRA PRAÇA & JARDIM TAMANDUA 3 LUGARES 150X60CM	UND.	01			
BEBEDOURO DE MESA 20L	UND.	03			
FURADEIRA DE IMPACTO	UND.	01			
CX DE SOM AMPLIFICADA 250W CM 250	UND.	01			
PLASTIFICADORA E LAMINADORA QUENTE FRIO A5	UND.	01			
NOTEBOOK 4GB 128GB 15,6 W10	UND.	01			
TV SMART 86 HD 4K	UND.	01			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Feira de Santana-BA 16/10/2025

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 193/2025

Processo Administrativo nº 193/2025 NF
Auto de Infração nº 12411/2025
Autuado: REGINA SANTOS PIMENTA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **REGINA SANTOS PIMENTA**, proprietário(a) do imóvel localizado no **RUA MATO GROSSO, S/N, – BAIRRO – SERRARIA BRASIL,** nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL (INCRIÇÃO MUNICIPAL 10.648-8)**, haja vista a violação dos art. 101, 340° § 3°da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 194/2025

Processo Administrativo nº 194/2025 NF
Auto de Infração nº 12412/2025
Autuado: MANUEL CAMPOS PINHEIRO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MANUEL CAMPOS PINHEIRO**, proprietário(a) do imóvel localizado no **RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, Nº 241, – BAIRRO – CENTRO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 4°, 7° e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 06 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 195/2025

Processo Administrativo nº 195/2025 NF
Auto de Infração nº 12414/2025
Autuado: MARGARIDA MARIA DA SILVA MOURA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **MARGARIDA MARIA DA SILVA MOURA**, proprietário(a) do imóvel localizado no **RUA VOLUNTÁRIOS DA PATRIA, Nº 150, – BAIRRO – CENTRO,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 4°, 7° e 14° da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 196/2025

Processo Administrativo nº 196/2025 NF
Auto de Infração nº 12413/2025
Autuado: CARLITO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **CARLITO EVANGELISTA DE OLIVEIRA**, proprietário(a) do imóvel localizado no **RUA LÁZARO LUDOVICO, Nº 1225, – BAIRRO – CAPUCHINHOS,** nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 101, 340 § 3° da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 197/2025

Processo Administrativo nº 197/2025 NF
Auto de Infração nº 12269/2025
Autuado: REIMÃO SERVIÇOS LTDA.
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **REIMÃO SERVIÇOS LTDA.**, **FAZER DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LIXO EM VIA PÚBLICA – RUA FREI FELIX DE PACATUBA, por meio de veículo**, haja vista a violação do art. 109, 340° § 3°da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 198/2025

Processo Administrativo nº 198/2025 NF
Auto de Infração nº 12276/2025
Autuado: BANCO ITAUCARD S/A
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa **BANCO ITAUCARD S/A**, por fazer **DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS/LIXO EM VIA PÚBLICA**: **ALAMEDA QUATRO ESQUINA COM A RUA ARAÚJO PINHO, BAIRRO OLHOS D'ÁGUA por meio de veiculo,** haja vista a violação dos art. 109, 340° § 3°da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 199/2025

Processo Administrativo nº 199/2025 NF
Auto de Infração nº 12280/2025
Autuado: ROBERTO JORGE DOS SANTOS FERNANDES
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **ROBERTO JORGE DOS SANTOS FERNANDES, POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/GALHOS DE ÁRVORE EM VIA PÚBLICA: NA ALAMEDA QUATRO, ESQUINA COM A RUA ARAÚJO PINHO BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, através de veículo** haja vista a violação do art. 109º e 340º §3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 200/2025

Processo Administrativo nº 200/2025 NF
Auto de Infração nº 12281/2025
Autuado: GABRIEL FREITAS DA SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **GABRIEL FREITAS DA SILVA, POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO EM VIA PÚBLICA: NA ALAMEDA QUATRO, ESQUINA COM A RUA ARAÚJO PINHO BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, por meio de veículo** haja vista a violação do art. 109º e 340º §3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 201/2025

Processo Administrativo nº 201/2025 NF
Auto de Infração nº 12331/2025
Autuado: EDUARDO LIMA FREITAS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **EDUARDO LIMA FREITAS, POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO EM VIA PÚBLICA: NA AVENIDA FREI FELIX DE PACATUBA, PROX. AO Nº 81, BAIRRO PAPAGAIO, por meio de veículo** haja vista a violação do art. 109º e 340º §3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 08 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 202/2025

Processo Administrativo nº 202/2025 NF
Auto de Infração nº 12451/2025
Autuado: GABRIEL ARAÚJO SILVA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **GABRIEL ARAÚJO SILVA, POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM VIA PÚBLICA: CRUZAMENTO DA AVENIDA JORGE LEAL COM A AVENIDA ARTEMIA PIRES, BAIRRO REGISTRO, por meio de veículo** haja vista a violação do art. 10º INC. I E II da Lei Municipal nº 3987/19.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 203/2025

Processo Administrativo nº 203/2025 NF
Auto de Infração nº 12299/2025
Autuado: MARCIO JOSÉ LOBO PEREIRA
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **MARCIO JOSÉ LOBO PEREIRA, POR DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS/LIXO EM VIA PÚBLICA: NA ALAMEDA QUATRO ESQUINA COM A RUA ARAÚJO PINHO, BAIRRO OLHOS D'ÁGUA, por meio de veículo** haja vista a violação do art. 109º e 340º §3º da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 204/2025

Processo Administrativo nº 204/2025 NF
Auto de Infração nº 12419/2025
Autuado: ORLANDO CARDOSO
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (a) **ORLANDO CARDOSO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA SENHOR DOS PASSOS, Nº 658 – BAIRRO – CENTRO,** nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL**, haja vista a violação dos art. 101, 340° §3° da Lei Municipal nº 1613/92.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 205/2025

Processo Administrativo nº 205/2025 NF
Auto de Infração nº 12424/2025
Autuado: VALDETE PINTO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o Sr. (a) **VALDETE PINTO SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, LOTE 26, QUADRA L LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS – BAIRRO MANGABEIRA,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1°,4º, 7° e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 206/2025

Processo Administrativo nº 206/2025 NF
Auto de Infração nº 12422/2025
Autuado: VALDETE PINTO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o Sr. (a) **VALDETE PINTO SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, LOTE 24, QUADRA L LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS – BAIRRO MANGABEIRA,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1°,4º, 7° e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 207/2025

Processo Administrativo nº 207/2025 NF
Auto de Infração nº 12423/2025
Autuado: VALDETE PINTO SANTOS
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o Sr. (a) **VALDETE PINTO SANTOS**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, LOTE 25, QUADRA L LOTEAMENTO JARDIM DOS NAMORADOS – BAIRRO MANGABEIRA,** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1°,4º, 7° e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 17 de outubro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº025-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº024-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de materiais laboratoriais (reagentes), para atender assim às necessidades da unidade de saúde do laboratório de análises clínicas gerida pela Fundação Hospitalar de Feira de Santana - FHFS, conforme Termo de Referência, Anexo I em consonância com o Anexo II Edital. **Data de Realização: 03/11/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 20 de outubro de 2025. João Alberto Dias Galvão –Agente de Contratação/ Pregoeiro da FHFS.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº026-2025-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº025-2025 – FHFS. OBJETO: Aquisição de material de uso hospitalar para suprir demanda do hospital Inácia Pinto dos Santos e unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 05/11/2025 às 09h00min. Local de Realização, Site: https://bllcompras.com** - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 20 de outubro de 2025. João Alberto Dias Galvão –Agente de Contratação/ Pregoeiro da FHFS.

PORTARIA Nº 028-FHFS-2025
Republicada por incorreção

A DIRETORA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

RESOLVE:

ALTERAR A **PORTARIA Nº 002-FHFS-2025,** COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/21, COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

ART. 1º.) MEMBROS CONSULTORES:

Ivonilda Euzébio dos Santos ;	Matricula:05000117-1	Fiscalização de contratos
Maria das Dores da Costa Ribeiro;	Matricula:60008109-6	Chefe de divisão administrativa
Marialice Dias Galvão;	Matricula:1410	Técnica nível superior-jurídico
Raimunda Pedreira de Souza Cruz;	Matricula:05000228-0	Coordenadora Recuso Humano
Cristina Pimenta da Silva;	Matricula:60008202-6	Chefe de divisão financeira

ART. 2º.) MEMBROS EXECUTOR

I	Elainne Lins Moura de Almeida	Matricula:1425	Coordenadora Setor de Farmácia
II	Fernanda Oliveira Machado Trindade	Matricula:1894	Coordenadora das Enfermarias
III	Jairo Luciano Rego	Matricula:1606	Coordenador Setor de TI-Tecnologia da Informação.
IV	Josiane Santos Costa	Matricula:2600	Técnica de Nível Superior
V	Leandro S. de Cerqueira	Matricula: 60.009.683-3	Administrador FHFS
VI	Marcelo Ferreira da Silva	Matricula:4206	Coordenadora Setor de Nutrição
VII	Nilton de Oliveira Almeida	Matricula:1515	Coordenadora Setor de Almoxarifado
VIII	Silvia Ferreira dos Santos Soares	Matricula:05000101-6	Técnica Administrativa Hospitalar

ART. 3º.) ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determina os Contratos e avaliar toda sua execução;
II. Fazer ATA das reuniões mensais que deverão ser entregues à Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana;
III. Controlar prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico- financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
IX. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;
X. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XI. Verificar prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XII. Exercer outras atividades correlatas à sua função;
XIII. Seguir fluxograma e relatório mensal de fiscalização determinado no Regimento Interno 01/2022, aprovado em ata;

XIV. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado, por meio de notificação, e informar ao Gestor de Contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
XV. Exigir que a Contratada repare, às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Art. 4º.) A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades, no que couber;

Art. 5º.) Os contratos que forem assinados antes da entrada em vigor da Lei 14.133/21, a serem regidos com as regras previstas na legislação revogada, nos termos do art. 190 do citado diploma legal, ficarão sob a égide desta portaria;

Art. 6º.) A Coordenação e Presidência desta Comissão será exercida pela servidora **Sra. Ivonilda Euzébio dos Santos.**

Parágrafo Único: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 24 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº. 062-FHFS/2025

A DIRETORA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA (FHFS) E A DIRETORIA TÉCNICA/MÉDICA DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL (HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS/HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA – JOSÉ EDUACY LINS), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;
CONSIDERANDO a **Portaria GM/MS Nº 198, de 13 de fevereiro de 2004**, que institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
CONSIDERANDO a **Portaria GM/MS Nº 1.996, de 20 de agosto de 2007,** que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

RESOLVE:

INSTITUIR E ATUALIZADA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP)** DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS – HIPS, UNIDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

ART. 1º – A comissão do Núcleo da Educação Permanente -NEP, será composta pelos seguintes membros:

ITEM	MEMBROS DA COMISSÃO	REGISTRO PROFISSIONAL	FUNÇÃO
I	CLEONARA GOMES SILVA FERREIRA	COREN/BA Nº 562355	COORDENADORA DO NEP
II	JAMILLY HELEN DE LIMA GUERRA	MATRÍCULA Nº 010761418	APOIO TÉCNICO
III	BIANCA DOS SANTOS COSTA	MATRÍCULA Nº 0116	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS
IV	YANDRA SILVA FERREIRA ALVES	MATRÍCULA Nº0180	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

ART. 2º Compete aos membros do Núcleo de Educação Permanente – NEP, as seguintes atribuições:

I - Identificar necessidade e demandas de formações e qualificações profissionais, com a finalidade de alcançar a qualidade da assistência e promover a segurança do paciente mediante o fortalecimento e integração do ensino-serviço no âmbito da FHFS.

II - Aprimorar as competências profissionais para o melhor desempenho das atividades técnicas científicas com aplicação de evidências científicas conforme os protocolos preconizados pela instituição.
III - Planejar, desenvolver e monitorizar atividades educacionais em parceria com a equipe de Gestão de Pessoas e a equipe multidisciplinar conforme demandas de caráter de competência profissional e usuários;
IV - Integrar os novos colaboradores ao serviço com apresentação das normas institucionais;
V - Supervisionar e orientar estagiários bolsistas no processo das atividades desenvolvidas no serviço e auxiliar no processo de formação profissional;
VI - Intermediar os estágios obrigatórios de instituição de ensino técnico e superior conveniadas com a FHFS com o direcionamento de fluxos e normas e rotinas institucionais;
VII - Supervisionar, monitorar e avaliar a atuação das instituições de ensino técnico e superior conveniadas com a FHFS;
VIII - Integrar as instituições de ensino técnico e superior à atividade de cunho a contribuir com o desenvolvimento da FHFS;
IX - Avaliar projetos de pesquisas quanto a pertinência para o hospital e garantir a disseminação e intercâmbio dos resultados dos estudos desenvolvidos para a prática clínica;
X - Desenvolver, monitorizar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde para os usuários implementados na FHFS com a finalidade de alcançar a meta "Paciente pela Segurança do Paciente";
XI - Apoiar e elaborar programas e projetos educacionais desenvolvidos pelas unidades operacionais e/ou instituições de ensino superior nas unidades do serviço;
XII - Elaborar propostas para programas e projetos educacionais, em conjunto com as unidades operacionais;
XIII - Transversalizar a atuação do NEP em todas as unidades e facilitar a integração de todas as áreas profissionais do hospital;
XIV - Incentivar a participação dos profissionais em atividades de pesquisa e ensino e propor ações educativas que fortaleça essas instâncias no âmbito hospitalar;
XV - Velar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pela NEP;
XVI - Viabilizar a discussão de aperfeiçoamento de processo de trabalho assistencial por meio do monitoramento e avaliação das ações e de educação permanente;
XVII - Promover o alcance das metas institucionais de qualidade de assistência por meio da construção de projetos mediante as necessidades do serviço e do planejamento participativo com discussões e aperfeiçoamento profissional;
XVIII - Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações para os colaboradores e desenvolvimento de habilidades e competência dos líderes;
XIX - Monitorar e avaliar os indicadores de treinamento e educações em saúde com investigação do impacto e a manutenção do alcance das metas, apresentando resultados aos gestores e lideranças da FHFS;
XX - Apoiar a Gestão de Pessoas no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) e Avaliação de Desempenho dos colaboradores e liderança da FHFS.

Art. 3º O Núcleo de Educação Permanente viabiliza para profissionais e estudantes, estratégias que utilizem o processo de trabalho como objeto de transformação, com o intuito de melhorar a qualidade dos serviços através do método educacional em saúde e alcançar equidade no cuidado, de maneira a qualificar a assistência para a segurança do paciente no Hospital Inácia Pinto dos Santos – O Hospital da Mulher.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA - FHFS Nº. 066/2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A **RESOLUÇÃO Nº. 1061/05, DO TCM** - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES:

a) Considerando o que dispõe a Resolução Nº. 1061/05 do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, com as alterações posteriores;

b) Considerando que essa Autarquia é integrante da Administração Pública.

RESOLVE:

ART. 1º.) *CRIAR COMISSÃO COM O FIM DE CONFERIR O* ***CAIXA*** *E AS* ***INSTITUIÇÕES BANCARIAS*** *VINCULADAS A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2025.*

Art.2º.) A comissão será composta dos seguintes membros:

- ✓ **Sra. Izenildes Santos Brito da Silva** **Matricula: 01008943-2.**
- ✓ **Sra. Suzana da Silva Duarte** **Matrícula: 05000096-9**
- ✓ **Sra. Patrícia da Purificação Moreno Ferreira** **Matrícula: 01076924-0**

Art.3º.) Ficará a cargo da primeira integrante **Sra. Izenildes Santos Brito da Silva,** a supervisão e orientação dessa comissão.

Art. 4º.) Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=32467329000153, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2025.10.20 18:31:48 -03'00'